

**LEI MUNICIPAL N° 4312**  
**PROJETO DE LEI N° 4650**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 2015, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 28.690,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.690,50</b>

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma direta;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos contantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 8º** - Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R\$ 28.690,50 (vinte e oito mil seiscientos e noventa reais e cinquenta centavos), para a criação de dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

<b>Ficha</b>	<b>Orgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valores (R\$)</b>
2073	02 08 03	08 243 0801 2.132 335043	R\$ 28.690,50

**Art. 9º** - Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações, parciais das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

<b>Ficha</b>	<b>Orgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valores (R\$)</b>
200	02 05 01	04 122 0001 1020 449061	R\$ 28.690,50
<b>TOTAL</b>			R\$ 28.690,50

**Art. 10** – Fica autorizado a alteração e adequação do PPA e da LDO ao orçamento vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**